



PROCESSO Nº	210.716-3/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	REVOGA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 41/2013-TP, POR INCOMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 37, INCISOS VIII E IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/02/2026 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 – PP

Dispõe sobre a revogação de Resolução Normativa nº 41/2013-TP, por incompatibilidade com o art. 37, incisos VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, c/c os artigos 11, inciso V; 296, inciso III, “c”; e 308, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021),

CONSIDERANDO o poder regulamentar que autoriza o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a expedir atos normativos de cumprimento obrigatório, sobre matérias de sua competência e acerca da organização de processos que lhe são submetidos;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela confere à Administração o poder-dever de reconduzir seus atos à juridicidade, quando viciados, ou de retirá-los do mundo jurídico, quando se tornarem inconvenientes ou inoportunos, independentemente de provocação judicial, conforme dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF;

CONSIDERANDO que a autotutela administrativa encontra previsão no art. 24 da Lei nº 7.692, de 1º de janeiro de 2002, que disciplina o processo





administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, o qual estabelece que a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que o texto constitucional garante um percentual de cargos e empregos públicos para Pessoas com Deficiência (PCD), a ser definido em lei (art. 37, VIII);

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que “Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde”, estabelece que os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem promover ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privados, de pessoas portadoras de deficiência (art. 2º, III, “c”);

CONSIDERANDO, ainda, que a reserva de vagas para pessoas com deficiência em editais de processos seletivos, assegurando a destinação de percentual de vagas a esses candidatos, tem fundamento nos artigos 37 e 38 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o que pontuou o Ministério Público de Contas no Parecer Ministerial nº 3.200/2025, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, proferido no Processo nº 197.062-3/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação constante do Julgamento Singular nº 776/VAS/2025 (Processo nº 197.062-3/2025),

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Revogar a Resolução Normativa nº 41/2013-TP e o seu Anexo único que trata da “**Cartilha de Orientação para Contratação por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público**”, por incompatibilidade com o artigo 37, incisos VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **WALDIR JÚLIO**





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

TEIS, CAMPOS NETO, GUILHERME ANTONIO MALUF e ALISSON ALENCAR.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

